



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.468/2015

Altera a Lei Municipal nº 3439, de 13 de julho de 2015, que aprova o Loteamento Residencial Dona Idalina Scariot.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 088/2015 de autoria do Vereador Marcos Monteiro e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3439, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Fica caucionada em favor do município 50% (cinquenta por cento) da área a ser loteada, em garantia das obras de pavimentação, de drenagem, de saneamento (água e esgoto), de energia elétrica e iluminação pública, as quais deverão ser executadas no prazo máximo de até 01 (um) ano, a partir da aprovação do Loteamento, de acordo com a Lei Municipal nº 2121/2006 e suas alterações”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-IPR, 13 DE OUTUBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 374 de 14/10/2015 pg nº 5-B